

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa estabelecer os requisitos e as especificações técnicas para a contratação do objeto descrito a seguir, mediante credenciamento, e foi elaborado com base nas disposições gerais da Lei 14.133/2021, legislações correlatas e demais exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), para atender as demandas da frota de veículos da Secretaria de Assistência Social, para o exercício de 2025, conforme especificações, exigências e quantidades constantes neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustível a toda a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social de Camocim de São Félix, incluindo àqueles pertencentes às unidades autônomas / Fundos Municipais, faz-se necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas, imprescindível para a rotina cotidiana de todas as unidades administrativas.

3.2. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 5 (cinco) quilômetros da sede do Poder Executivo Municipal encarece os custos do Poder Público, além de ensejar dispêndio contraproducente de tempo. Portanto, o licitante interessado deve estar localizado em uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.

3.3. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, para os combustíveis, foi levado em consideração o preço médio dos combustíveis apurados através do sistema de levantamento de preços disponibilizado pela ANP, pelo preços da Petrobrás e pelo levantamento de preços no mercado local e regional, com objetivo de apurar a média de preço dos combustíveis.

3.4. Assim, as propostas deverão observar os valores de referência abaixo indicados, tidos como preço máximo admitido para cada item. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

3.5. A quantidade estimada baseou-se em levantamentos feitos pelas Secretarias demandantes da sua necessidade nas situações já programadas bem como as não programadas, mas que exigem um pronto atendimento, atentando para as despesas liquidadas nos dois últimos exercícios anteriores, levando em consideração que os acréscimos nos quantitativo foram em razão de novas aquisições de veículos durante o ano de 2024;

3.6. Por todo exposto, ratificamos que se faz necessária a realização de Licitação pelo sistema de Registro

de Preço, para possibilitar aquisições, eventuais e parceladas de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10), de forma a garantir o pleno abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Assistência Social Municipal.

4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Justifica-se ainda a adoção do SRP, porquanto.

A necessidade da contratação é frequente/recorrente, situação que caracteriza a necessidade contínua de aquisição de determinado produto ou de prestação de um dado serviço, porém, não sendo possível mensurar previamente o exato quantitativo total a ser fornecido do produto ou a quantidade de vezes em que o serviço será demandado ao longo do exercício financeiro, considerando que tal consignação depende da demanda da unidade administrativa, de forma a não permitir a realização de contratação convencional;

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para efeito de definição dos preços, a licitante deverá balizar sua proposta de acordo com a descrição e quantitativo dos itens integrantes deste Termo de Referência, observando-se o valor unitário ofertado por ITEM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	14.973	R\$ 6,04	R\$ 90.436,92
VALOR TOTAL R\$					R\$ 90.4363,92

5.2. Os quantitativos indicados, abaixo, são estimativos podendo o Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo de cada veículos ou máquinas gerenciada pelas Secretarias Demandantes, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
70	KGE 0424	MOTO BROZ AS	AÇÃO SOCIAL	GASOLINA	LITRO	935
71	QYV-1J14	FIAT MOBI	AÇÃO SOCIAL	GASOLINA	LITRO	3.287,00
72		FIAT MOBI (NOVO)	AÇÃO SOCIAL	GASOLINA	LITRO	2.600,00
73	SNV-2B27	FIAT CRONOS	AÇÃO SOCIAL	GASOLINA	LITRO	4.000,00
74	SNV-2E27	FIAT CRONOS	AÇÃO SOCIAL	GASOLINA	LITRO	4.150,00

5.3. Especificação Dos Produtos

5.3.1. **Gasolina Comum** - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

5.3.2. **Diesel S10** - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de ceteno 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

5.4. Os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência, deverão ser recusados pela Administração Municipal, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. O produto ofertado deve atender as legislações vigentes no âmbito da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

6. VALOR ESTIMADO – CONSIDERANDO A MÉDIA DOS VALORES APURADOS NO MERCADO

6.1. O valor máximo admitido para a aquisição dos itens, objeto do presente certame, foi apurado pelo Departamento de Compras do PMCSF, considerando os preços mercadológicos apurados.

6.2. Os valores **unitários** estabelecidos pelo Departamento de Compras são considerados valores de referência para fins de julgamento de proposta de preços deste processo licitatório, de modo que **não serão aceitos/homologados valores unitários superiores** aos respectivos preços estabelecidos na tabela acima, haja vista que referidos **valores unitários** são os praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas em postos de combustíveis da região e consulta a tabela de preços regionais da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

6.3. VALOR ESTIMADO E FONTE DE PESQUISA:

6.3.1. O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência será de **R\$ 90.436,92 (noventa mil, quatrocentos e trinta e seis reais, noventa e dois centavos)**, tendo como base o valor médio das cotações de preços obtidas junto à ao Site da Petrobrás, através dos links: <https://precos.petrobras.com.br/sele%C3%A7%C3%A3o-de-estados-gasolina> e <https://precos.petrobras.com.br/sele%C3%A7%C3%A3o-de-estados-diesel>, da Tabela da ANP, através do site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> e mercado local, em conformidade com o Art. 23, da Lei 14.133/2021.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S)

7.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá apresentar** os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Para fins de habilitação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser exigidos das empresas interessadas os seguintes documentos:

7.3.1. Licença de Operação - LO, emitida por órgão ambiental estadual competente, relativo a sede da Licitante;

7.3.2. Certidão de regularidade do estabelecimento na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo.

7.3.3. Certificado de Regularidade fornecido pela CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

7.3.4. Atestado de Regularidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

7.3.5. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município de competência;

7.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Os documentos relativos as documentações fiscais só serão exigidos do licitante vencedor no momento da entrega da proposta ajustada, sendo:

7.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

7.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.1.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.1.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.1.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.1.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, inclusive as certidões relativas aos processos judiciais eletrônicos, conforme edital.

7.5.2. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

7.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais(2022/2023)**;

7.6.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. Sociedade Anônima (S/A):

- a1) Publicados em Diário Oficial; ou
- a2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- a3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou - Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. Entidades sem fins lucrativos:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

7.6.2. A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

7.6.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;

7.6.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.6.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

7.6.6. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão

apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

7.6.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC;

7.6.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6.9. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.10. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante	

7.6.11. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, para cada lote que a licitante participar, somando-se os valores dos lotes em caso de participação em mais de um, mediante apresentação dos documentos contábeis. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.

7.6.11.1. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, o Patrimônio Líquido a ser comprovado deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor referencial da contratação, conforme disposto no § 1º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

7.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

7.7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.7.2. Declaração de que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.7.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento, que deverá ser assinada por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade.

8.2 - As empresas contratada deverão abastecer os veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, somente mediante apresentação da requisição/ordem de fornecimento, contendo todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE.

8.3 - Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

8.3.1 - O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado no requerimento.

8.3.2 - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

8.3.3 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

8.3.4 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.3.5 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento.

8.3.6 - As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

8.3.7 - O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE;
- e) Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do Abastecimento;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- i) Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face a necessidade frequente de abastecimento dos veículos, sobretudo os envolvidos nos serviços da saúde;
- j) O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:

9.1.1. Valor unitário e valor total dos itens, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

9.1.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.2 - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10.3 O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;

10.4 - O preço médio semanal, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município do Jaboatão dos Guararapes no período. Caso contrário, poderá ser considerado o correspondente ao município de Recife;

10.5 - A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

10.6 - A CONTRATANTE deverá analisar os comprovantes de transação e Notas fiscais ao

Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.

10.6.1 - No ato da análise do que se refere o item 12.4, o gestor setorial deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência, principalmente no tocante ao item 12.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.

10.6.2 - Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.

10.6.3 - A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's emitidas pelos postos credenciados.

10.6.4 - Caberá ao gestor do contrato conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.

10.8 - A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.

10.9 - A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas transações contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.

10.10 - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

10.11 - O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

TX = IPCA do mês anterior

10.14 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.15 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

11 DO CONTRATO

11.1 - A contratação do objeto será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 89 da Lei n.º 14.133/21.

Vigência e assinatura:

11.2 - O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o disposto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

11.3 - O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

11.5 REVISÃO CONTRATUAL:

11.5.1 - Do Reajuste:

11.5.1.1 - Não é cabível a aplicação de índice de reajuste de preços por se tratar de percentual de desconto sobre os preços à vista dos combustíveis, que seguem regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços;

11.6 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.6.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto no processo não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não

11.6.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

11.7 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.7.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.7.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.7.1.2 - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.7.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.7.1.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11.7.1.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.7.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.1.8 Indenizações e multas.

12. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

12.1. A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste processo, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;

12.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

12.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21;

13.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo,

bem como para atesto e garantia do pagamento;

13.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

13.8. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

14. OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

14.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

14.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

14.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

14.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

14.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da e respectivo contrato, requerimento assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

14.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após prévio contato com a contratada.

15 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

15.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

15.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

15.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

15.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

17.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta das dotações orçamentárias, cuja indicação ocorrerá por ocasião da formalização do Contrato, conforme prevê o art. 19 do Decreto Municipal nº 013/2024.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - A Ata de Registro de Preços se constitui em um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, em que se registramos preços, fornecedores, Órgãos Participantes e condições a serem praticadas pelo licitante vencedor do certame, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e propostas apresentadas. A ata tem o intuito de formalizar o registro da proposta vencedora após sua adjudicação e homologação pela autoridade competente, garantindo a administração a possibilidade de, durante a vigência da ata, e respeitadas as suas condições, exigir o cumprimento e/ou a celebração de contrato sem a necessidade de realizar uma nova licitação. Tal procedimento considera o que dispõe os princípios da eficiência e economicidade, visando atender ao interesse público e evitar prejuízos ao erário público.

18.2 - Vigência e assinatura:

18.2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados da data da última assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMUPE. A validade da ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2.2 – A ata deverá ser assinada em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação,

conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

18.2.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não importará no acréscimo dos quantitativos nela fixados.

18.2.4 Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes da Ata de Registro de Preços.

18.3 - Órgão Gerenciador:

18.3.1 – A Prefeitura Municipal será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que deverá:

- a) Solicitar a abertura do procedimento licitatório;
- b) Apoiar o processamento e julgamento da licitação;
- c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Outorgar a autorização da utilização da Ata de Registro de Preços de sua titularidade para os Órgãos Participantes e, no caso dos Órgãos Não Participantes, a autorização só poderá ocorrer caso haja expressa previsão, no edital da licitação, da possibilidade de utilização da figura do carona;
- e) Controlar os saldos e quantitativos da respectiva Ata de Registro de Preços.

18.4 - Órgãos Participantes:

18.4.1 - Os Órgãos relacionados a seguir, são denominados participantes desta licitação, nos quantitativos informados de acordo com a demanda previamente estimada pelo respectivo Gestor/Secretário, sendo admitida, em caso justificadamente necessário e comprovada a disponibilidade de saldo na Ata de Registro de Preços, a cessão do(s) mesmo (s) entre si.

- Secretaria de Assistência Social

18.4.2 - As aquisições ou as contratações de que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participante.

18.4.3 – Cada órgão participante da Ata de Registro de Preços será responsável pelo gerenciamento do seu respectivo contrato, devendo designar um Fiscal de Contratos para o mesmo.

18.4.4 – Para órgãos participantes a utilização da Ata de Registro de Preços, ficará vinculada ao quantitativo informado na intenção de registro de preços, devendo as solicitações de saldo atender proporcionalmente a distribuição dos itens.

18.4.5 - O quantitativo de itens da Ata de Registro de Preços poderá ser remanejado pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, mediante anuência expressa destes.

18.5 - Órgãos não participantes:

18.5.1 - O Sistema de Registro de Preços permite que um órgão que não tenha sido incluído originalmente no processo (órgão não participante), possa aderir à Ata de registro de preços. É o chamado órgão aderente

mais conhecido como “carona”. Tal procedimento considera o que dispõe os princípios da eficiência e economicidade, sendo seu fator determinante a comprovação da vantajosidade, aferida pela adequação da necessidade existente a solução registrada. Considera-se ainda como vantagem ser a adesão à ata um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, que promove agilidade e economia ao uso de recursos públicos, por permitir a aquisição do mesmo objeto sem a necessidade de realização de um novo processo licitatório.

18.5.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Camocim de São Félix na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos estabelecidas:

- I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.5.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.5.4 - As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

18.5.5 - Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão e a disponibilidade de saldo dos itens.

18.5.6 – Para Órgãos e Entidades Não Participantes só serão permitidas adesões por grupo.

18.6 - Da alteração ou atualização dos preços registrados, da negociação e do cancelamento do registro de preços

18.6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Federal nº11.562/2023, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, com apoio dos Órgãos Participantes, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou

repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.7 – Da negociação dos preços registrados

18.7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) Fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços registrados.

18.7.2 - O(s) Fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.7.3 - A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.7.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.7.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7.6 - O registro do Fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

IV. Ou, sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21;

18.7.7 - Na hipótese prevista no inciso IV do item 18.7.6, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem efeitos da sanção.

18.7.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.7.6, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7.9 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. SE não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto item 18.7.1 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

18.7.10 - Fica assegurado, na hipótese do inciso I, do caput, o prazo recursal de 5(cinco) dias úteis.

18.7.11 - A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do item 18.7.7 deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

18.7.12 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

18.8. Vedação a acréscimos de quantitativos

18.8.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

19. DA SUB CONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência

20. DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.4. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 20.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 20.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 20.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 20.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 20.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Contratante poderá a qualquer tempo recusar os materiais/produtos, no todo ou em parte, sempre que não

atenderem ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.

Os materiais devem ser entregues diretamente pela Contratada, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado.

Será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, observando-se a coluna "participação" indicada no Anexo A do presente Termo de Referência.

Camocim de São Félix/PE, 06 de janeiro de 2025.

Márcia Carolina S.C. Marinho
MÁRCIA CAROLINA SOUZA DO CARMO MARINHO
Secretária de Assistência Social